

RESOLUÇÃO Nº 02/2025/SEC

Cruzeiro, Estado de São Paulo, 28 de maio de 2025.

Dispõe sobre a adequação dos prazos de execução dos projetos culturais contemplados nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação federal vigente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, PATRICK GONÇALVES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, especialmente a legislação federal pertinente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), especialmente o artigo 7º, §3º, que determina o prazo de 12 (doze) meses para execução dos projetos culturais, contados a partir do repasse dos recursos aos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.740, de 1º de novembro de 2023, que regulamenta a PNAB e reafirma o prazo legal de execução de 12 (doze) meses, conforme seu artigo 53;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, assegurando os princípios da legalidade, segurança jurídica e respeito ao planejamento pactuado com os agentes culturais;

CONSIDERANDO que os editais municipais da PNAB, lançados no município de Cruzeiro em 2024, fixaram, em desacordo com a legislação federal, o prazo de execução dos projetos até 31 de maio de 2025, mesmo que os repasses financeiros tenham sido efetivados apenas em janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer que o prazo legal para a execução dos projetos culturais aprovados nos editais municipais da PNAB 2024, no município de Cruzeiro, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos financeiros aos proponentes, em estrita observância à legislação federal vigente.

Art. 2º Fica autorizada, de forma geral e automática, a prorrogação do prazo de execução dos projetos culturais contemplados pelos editais da PNAB 2024 até janeiro de 2026, em conformidade com o prazo legal de 12 (doze) meses contados da efetivação dos repasses financeiros, ocorrida em janeiro de 2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura publicará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Resolução, comunicado oficial com a devida atualização dos prazos de execução e de prestação de contas dos projetos culturais contemplados, assegurando o alinhamento com a legislação federal vigente.

Art. 4º Os proponentes que, por conveniência ou estratégia, optarem por manter o cronograma originalmente estabelecido, com prazo final de execução até 31 de maio de 2025, poderão fazê-lo, desde que manifestem formalmente essa opção à Secretaria Municipal de Cultura, na forma e prazo estabelecidos no comunicado oficial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PATRICK GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura de Cruzeiro